



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537462/2023                             |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA |
| CNPJ:                     | 37.464.989/0001-02                      |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL      |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO                |
| RELATOR:                  | JOSÉ CARLOS NOVELLI                     |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA MARILÂNDIA                         |
| NÚMERO OS:                | 4567/2024                               |
| EQUIPE TÉCNICA:           | PAULO CESAR PAIM                        |

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório de **defesa** acerca das Contas Anuais de Governo do Município de **NOVA MARILÂNDIA**, referente ao exercício 2023, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foi consignado 01(um) achado, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, foi sanado o achado relacionado no relatório técnico preliminar.

**Resultado da Análise**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor de R\$ 300.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**RESULTADO DA ANÁLISE DA DEFESA:**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

*JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023 1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).*

**1.1) SANADO**

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
SECRETARIO

